

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015220/2024-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2100.01.0015220/2024-52	NAR DE PASSOS
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Patrícia Faria Abdulmassyh		CPF/CNPJ: 000.851.336-80
Endereço: Rua Doutor José Lemos de Barros, nº 302		Bairro: Belo Horizonte
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-030

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Patrícia Faria Abdulmassyh		CPF/CNPJ: 000.851.336-80
Endereço: Rua Doutor José Lemos de Barros, nº 302		Bairro: Belo Horizonte
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-030

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Luiz	Área Total (ha): 59,5299
Registro nº: 89.097	Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-C52E.E506.05D3.4378.AFEE.1D1C.15BC.0621

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	01,9992	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	868 (24,9412 ha)	unidade

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	26,9404

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	01,9992	Área antropizada consolidada - pasto com árvores agrupadas (copas contíguas)	Não de aplica	01,9992
Cerrado	24,9412	Área antropizada consolidada	Não de aplica	24,9412
Total:	26,9404		Total:	26,9404

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Essências nativas	129,2541	m ³
Madeira de floresta nativa	Essências nativas	236,5062	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: 16/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/06/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta corrigida: 104165304
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	337343.00	7710989.00
			337538.00	7710979.00
			337697.00	7710988.00
			337408.00	7710568.00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	337215.00	7710813.00
			337444.00	7710928.00

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impactos e Medidas Mitigadoras:

O PIA corrigido ([104165290](#)) lista os impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental requerida, e as respectivas medidas mitigadoras propostas, quais sejam:

- Impactos na área de intervenção: Será contratado profissional competente e habilitado para execução dos serviços; será realizado a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; será preservado as áreas remanescentes;
- Exposição do solo: A implantação da atividade de pecuária após a supressão requer plantio de espécies características de pastagem, as quais irão propiciar estabilidade e proteção do solo;
- Fauna: Durante o inventário não foi identificado quantidade expressiva de indivíduos pertencentes a fauna, porém antes da supressão será realizado afugentamento e procura por ninhos, caso seja encontrado, estes serão recolhidos e transportados para a mata que será preservada próxima ao local.

Além dessas medidas mitigadoras previstas no estudo, sugere-se as seguintes para serem adotadas na fase

de execução da intervenção ambiental:

- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na fase de execução da intervenção ambiental;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Umecação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda;
- Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Inspeção detalhada nas árvores antes do corte, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

Medidas compensatórias:

O PRADA corrigido ([104165299](#)) descreve a metodologia de plantio em compensação pelo corte de 20 (vinte) indivíduos de Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e 04 (quatro) indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

A proposta é o plantio na proporção de 5:1, ou seja, 100 (cem) mudas de Ipê amarelo e 20 (vinte) mudas de Pequi, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

A área proposta para implantação do plantio é toda a área consolidada localizada em APP do imóvel rural, que totaliza 01,6123 ha, conforme levantamento topográfico corrigido ([104165304](#)).

Em resumo, o PRADA corrigido ([104165299](#)) descreve que o plantio das mudas das espécies protegidas vai ser enriquecido com mudas de espécies que são nativas da área em questão, para enriquecimento e diversidade do plantio.

O estudo descreve que será adotado o arranjo em quincôncio com combinação de 50% de espécies pioneiras (P), 40% de espécies clímax exigente de luz (CL) e 10% de espécies clímax tolerantes à sombra (CS). São citadas as espécies dos grupos de sucessão ecológica indicadas para plantio, além dos tratos culturais que serão adotados pré e pós plantio, quais sejam: combate as formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; plantio; coroamento; controle de pragas; replantio; práticas conservacionistas; irrigação. O cronograma proposta para implantação do PRADA é de 03 (três) anos.

No entanto, a Lei Estadual nº 20.308/2012 prevê que o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas de Ipê amarelo e Pequi e respectivo replantio se necessário, seja feito pelo prazo mínimo de cinco anos. Portanto, o cronograma apresentado deve se estender para mais dois anos, em cumprimento ao prazo estabelecido pela Lei Estadual nº 20.308/2011.

O levantamento topográfico corrigido ([104165304](#)) e os arquivos digitais corrigidos ([104165303](#)) demonstram devidamente a área correspondente das APPs consolidadas do imóvel rural, que serão objeto de recuperação ambiental - PRADA / compensação ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 do Parecer nº 127/IEF/NAR PASSOS/2024 e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

	<p>São coordenadas UTM de referência da área requerida para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 01,9992 ha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 337343.00 mE; 7710989.00 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 337538.00 mE; 7710979.00 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 337697.00 mE; 7710988.00 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 337408.00 mE; 7710568.00 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. 	
1	<p>São coordenadas UTM de referência da área requerida para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 868 indivíduos em 24,9412 ha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 337215.00 mE; 7710813.00 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 337444.00 mE; 7710928.00 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. <p>São coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental: 337379.91 m E; 7711062.46 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.</p>	-
2	<p>Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRADA corrigido (104165299), com ART nº 20231000115629 (88543190), apresentado junto ao processo em questão, para recuperação de 01,6123 ha de áreas consolidadas em APP do imóvel rural. No caso, o cronograma (demonstrado no item 3 do PRADA), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2025, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2025.</p>	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2025. O cronograma deve ser estendido para cinco anos de duração das atividades.

	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA corrigido (104165299). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2026 e deverá contemplar informações referente a implantação do plantio de mudas na área total de 01,6123 ha proposta para compensação ambiental. Especificar as mudas que foram plantadas. Conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas de Ipê amarelo e Pequi e respectivo replantio se necessário, deve ser feito pelo prazo mínimo de cinco anos. Portanto, os demais relatórios deverão ser entregues até 01 DE MARÇO DE 2027; 01 DE MARÇO DE 2028; 01 DE MARÇO DE 2029; 01 DE MARÇO DE 2030. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, monitoramento do plantio executado; quantidade e espécies de mudas plantadas; quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p> <p>Petionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0015220/2024-52.</p>	<p>01 de março de 2026; 01 de março de 2027; 01 de março de 2028; 01 DE MARÇO DE 2029; 01 DE MARÇO DE 2030.</p>
4	<p>Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas e localizadas nos fragmentos autorizados. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.</p>	<p>Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada e corte das árvores isoladas.</p>
5	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA corrigido (104165290) e constantes no item 5.3 do Parecer nº 76/IEF/NAR PASSOS/2025.</p>	<p>Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas.</p>
6	<p>Retificar o CAR MG-3147907-C52E.E506.05D3.4378.AFEE.1D1C.15BC.0621 conforme Parecer sobre o CAR no item 3.2 do Parecer nº 76/IEF/NAR PASSOS/2025.</p> <p>Apresentar recibo da retificação por meio de petionamento intercorrente no Processo SEI 2100.01.0015220/2024-52 em questão.</p>	<p>90 (noventa) dias a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 27/06/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116323808** e o código CRC **4F73EFCB**.